

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP.**

**Pregão Presencial nº 032/2023 – Retificado pelos TC - 021569.989.23-9, TC - 021794.989.23-6, TC
- 021831.989.23-1, Processo Licitatório nº 4509/2023.**

CONSÓRCIO ECOLIMP ARARAQUARA, formado pelas empresas **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.125.891/0001-67, com sede na Via Anhanguera, nº 16082 – Km 16, Jardim Santa Fé, Osasco/SP - CEP 06.278-000 e **ERA-TECNICA ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 65.035.222/0001-95, com sede na Rua Antônio do Campo, 191, Pedreira, São Paulo/SP, CEP 04459 000 vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio do representante legal do consórcio, Sr. Agnaldo Bauermann Schunck, portador da carteira de identidade RG nº 18.484.806-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.461.818-41, que esta subscreve, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das decisões exauradas no **“COMUNICADO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO”** que culminou na exclusão da Recorrente, da abertura do envelope 01 – PROPOSTA.

Requer, desde já o seu recebimento no efeito suspensivo, nos termos do Art. 109 § 2º da Lei 8. 666/93, revogado pelo art. 168 da lei 14.133/21.

Mantida a decisão, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos autoridade superior para revisão de decisão, ora recorrida.

Termo em que
Pede deferimento.

São Paulo 27 de maio de 2024.

CONSÓRCIO ECOLIMP ARARAQUARA.
Aginaldo Bauermann Schunck.
Representante Legal do Consórcio.
RG: nº 18.484.806-4-SSP/SP.
CPF/MF: nº 083.461.818-41.

RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: CONSORCIO ECOLIMP ARARAQUARA.

Recorrido: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA.

Pregão Presencial nº 032/2023 – Retificado pelos TC - 021569.989.23-9, TC - 021794.989.23-6, TC - 021831.989.23-1, Processo Licitatório nº 4509/2023.

EGRÉGIO PREFEITO,

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da ATA DE SESSÃO PÚBLICA de 20 de maio de 2024:

Foi lhes concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimado os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurado vistas imediatas dos autos. O prazo para recurso inicia-se no dia 23 de maio de 2024, conseqüentemente após o período de 03 (três) dias úteis ficam abertas as contrarrazões.

Dessa forma, tem-se, então, por tempestivo o presente recurso, devendo ser acolhido.

BREVE SÍNTESE E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente interessada em participar do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços continuados de Limpeza Pública com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados neste Edital, com duração de 12 meses prorrogáveis conforme Legislação Vigente, protocolou seus documentos: Envelope 01 – Proposta, Envelope 02 – Habilitação e documentos para Credenciamento, no horário designado no edital.

Diante da quantidade de participantes e do volumoso número de documentos, o Pregoeiro e equipe de apoio, suspenderam a sessão para análise interna do Credenciamento, designando para 14 de maio de 2024, as 8:00 (oito) horas a retomada dos trabalhos.

Ocorre que na reabertura da sessão foi entregue aos participantes o COMUNICADO DE ANALISE DE CREDENCIAMENTOS, onde constava o resultado da avaliação dos documentos de credenciamentos das empresas, a qual surpreende, a Recorrente, o não credenciar seu Representante com as seguintes alegações:

CONSORCIO ECOLIMP ARARAQUARA, deixou de apresentar os contratos sociais das empresas participantes do Consórcio, conforme disposto nos itens 06.01, 06.02, 06.02.02, do Edital, portanto não sendo possível verificar se tais objetos sociais das empresas são compatíveis com os termos do edital, ou seja, não atendeu os itens 05.01.01 e 05.01.02 do Edital;

Não bastasse este equívoco, o pior estava por vir. O Pregoeiro e equipe de apoio, com base na recusa do representante, excluiu a Recorrente do Certame não abrindo, assim, seu envelope e cadastrando sua Proposta, ferindo o disposto no item 06.07 do Edital.

DO MÉRITO DA AÇÃO

De modo a compreendermos a problemática em sua integralidade, é de se colacionar o item editalício que restou como motivo do não credenciamento do Representante da Recorrente. Vejamos o que diz o Edital em tela:

*06.01. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo pela empresa que representa, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, **identificar-se exibindo, no original, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.** (grifamos)*

*06.02. O credenciamento será efetuado por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário.** (grifamos)*

*06.02.01. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo, acompanhados da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (grifamos)*

Na leitura fria dos itens do Edital, a fase de verificação, se as empresas tem ou não o objeto social compatível com o licitado se dará em outro momento, ou seja, na abertura dos envelopes 02 – Habilitação. O credenciamento é simplesmente para verificar se o Representante que está sendo credenciado cumpre os requisitos para o feito.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, “Caput”, expressa os princípios da Administração Pública, que assim estabelece:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]” (grifamos).*

Além dos Princípios Constitucionais da Administração, verificam-se outros expressos ou mesmo implícitos em leis infraconstitucionais, tais como a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que se encontram num mesmo patamar de importância e que vem solidificar a atuação do agente público. O procedimento licitatório deve obedecer a princípios informativos específicos, consagrados em sua própria legislação, constantes do artigo 3º da Lei 8.666/93, assim expostos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.” (grifamos).*

Contudo o Pregoeiro e equipe de apoio ao não credenciar o Representante da Recorrente fere o *princípio da legalidade*, visto que não deve pairar nenhuma ilegalidade ou suspeição sobre os atos da administração pública, uma vez que licitação se dá para o aprimoramento do erário público.

Outrora, o *princípio do julgamento objetivo* deve-se pautar em critérios objetivos e concretos, afastando-se os critérios subjetivos de escolha, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes conforme ilustra os artigos 44 e 45 da lei 8.666/93:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Portanto, tal decisão deve ser reformada.

Agora o ponto que nos causou mais estranheza e coloca todo o processo em risco de nulidade foi o fato de em sendo recusado o Representante da Recorrente o Envelope 01 – Proposta, não foi aberto e classificado.

Vejam os que denota o item 06.07 do Edital:

06.07. O credenciamento de representante do licitante não consiste em fase de habilitação. Sua finalidade é haver pessoa identificada com poderes de agir em nome do licitante. Inexistindo, então, representante credenciado, o licitante não será inabilitado (a proposta será cadastrada para fins de classificação e julgamento da licitação), mas ficarão prejudicadas a participação na fase de lances verbais e as manifestações na sessão pública do Pregão (inclusive quanto à interposição de recurso)

Após a leitura, em síntese, do item 06.07, fica clara a necessidade de anulação do certame, pelo vício apresentado, que poderá causar graves prejuízos por se violar um direito líquido e certo, da Recorrente, ante aos atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Em todo o caso, o Art. 49 da Lei de Licitação, diz que a autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou seja, em vez de haver a homologação, deve-se revogar o certame.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º *A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 2º *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 3º *No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Ou seja, não há outra saída, senão **ANULAR** o presente processo, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento. (...)

É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)”. (p. 311/312).

Sendo assim, não resta outra alternativa senão a correção do vício apontado para que não seja maculado todo o processo licitatório em tela.

DOS PEDIDOS

Por estas razões **REQUER:**

1. O recebimento do presente recurso no seu efeito suspensivo, nos termos do Art. 109 § 2º da Lei 8. 666/93, revogado pelo art. 168 da lei 14.133/21. para fins de julgar procedentes os pedidos interpostos na peça;
2. Anulação do presente processo, com base no princípio da autotutela, fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Termo em que

Pede deferimento.

São Paulo 27 de maio de 2024.

CONSÓRCIO ECOLIMP ARARAQUARA.
Aginaldo Bauermann Schunck.
Representante Legal do Consórcio.
RG: nº 18.484.806-4-SSP/SP.
CPF/MF: nº 083.461.818-41.



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.577.927 de 07/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 07/05/2024, protocolado sob nº 1.646.956, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.577.927** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

AGNALDO BAUBERMANN SCHUNCK:08346181841(Padrão: ICP-Brasil)
STELLA ROEMBERG CORREA (Padrão: ICP-Brasil)
FELIX DE MORAIS TITICO JUNIOR:(Padrão: ICP-Brasil)
REINALDO KAWAOKA MIYAKE:11471642828(Padrão: ICP-Brasil)
ALAN CARVALHO DE SOUSA:38549382841(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 07 de maio de 2024

Assinado eletronicamente

João Felipe de Oliveira Madeira
Escrevente Autorizado

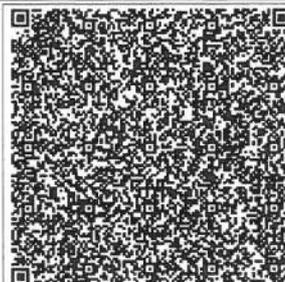
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 89,65	R\$ 25,47	R\$ 17,45	R\$ 4,72	R\$ 6,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221548802668548



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TICF000086418DC247

<p>Página 000001/000006</p>  <p>Registro N° 1.577.927 07/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.646.956 de 07/05/2024 às 08:57:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.577.927 em 07/05/2024 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 89,65	RS 25,47	RS 17,45	RS 4,72	RS 6,15	RS 4,32	RS 1,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 149,63	



**Consórcio SE –
EcoLimp Araraquara**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento Particular de compromisso de constituição de Consórcio, as empresas

SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE N° 35232879001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.125.891/0001-67, com sede na Via Anhanguera, nº 16.082 - KM 16 - bairro Jardim Santa Fé - Osasco/SP - CEP 06.278-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 18.484.806-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.461.818-41, doravante simplesmente denominada "SCHUNCK" ou COMPROMITENTE

ERA-TECNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE N° 35212170693, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.035.222/0001-95, com sede na Rua Antônio de Campo, nº 191, Bairro Pedreira, São Paulo/SP - CEP 04459-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Reinaldo Kawaoka Miyake, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 11.239.376-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.716.428-28, doravante simplesmente denominada "ERA TÉCNICA" ou COMPROMITENTE,

formalizam sua intenção de apresentar proposta conjunta para participação, por meio de consórcio, no PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023, Retificado pelos TC's-021569.989.23-9 / TC-021794.989.23-6 / TC-021831.989-23-1, Processo Licitatório nº 4509/2023, doravante simplesmente denominada LICITAÇÃO, emitido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA e, no caso de resultarem adjudicatárias, dar execução ao contrato objeto da LICITAÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO.

As partes, têm entre si justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E SUA SEDE

1.1. O consórcio será designado, para fins de identificação, pelo nome **CONSÓRCIO "Consórcio SE - EcoLimp Araraquara"**.

1.2. As COMPROMITENTES declaram expressamente que a constituição do CONSÓRCIO não implica, nem implicará, na constituição de uma pessoa jurídica diversa da de seus integrantes, ou na alteração de qualquer espécie nos seus estatutos sociais, bem como não adotarão denominação própria para o consórcio, diversa de seus partícipes, exceto para fins de identificação, conforme previsto no Item 1.1 supra descrito.

1.3. O CONSÓRCIO terá sede na Via Anhanguera, nº 16082 – Km, Jardim Santa Fé, Osasco/SP – CEP: 06278-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objetivo do CONSÓRCIO é a participação conjunta na LICITAÇÃO e posterior execução, em caso de adjudicação do objeto licitado em seu favor, dos serviços descritos e especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023, Retificado pelos TC's-021569.989.23-9 / TC-021794.989.23-6 / TC-021831.989-23-1, Processo Licitatório nº 4509/2023, emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços continuados de Limpeza Pública com fornecimento de mão de obra, equipamentos máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados neste edital, com duração de 12 meses prorrogáveis conforme legislação vigente, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Protocolo nº 1.646.956 de 07/05/2024 às 08:57:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.577.927 em 07/05/2024 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 89,65	R\$ 25,47	R\$ 17,45	R\$ 4,72	R\$ 6,15	R\$ 4,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,63



Consórcio SE –
EcoLimp Araraquara

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DAS COMPROMITENTES

3.1. O percentual de participação das empresas COMPROMITENTES nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, quer seja nas fases da LICITAÇÃO, quer seja na eventual execução pelo CONSÓRCIO dos serviços objeto da LICITAÇÃO, será de:

Empresa	Percentual
SCHUNCK Terraplenagem e Transportes Ltda. (líder)	50%
ERA-TECNICA Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	50%

3.2. As COMPROMITENTES, se declaradas vencedoras da LICITAÇÃO, executarão conjuntamente, sem divisão do escopo e responsabilidade, os serviços e obras necessários à completa execução do objeto do EMPREENDIMENTO e participarão nos direitos e obrigações, recebimentos, aportes de recursos, todos os custos, diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, segundo os percentuais de participação definidos no Item 3.1 supra.

3.3. As COMPROMITENTES, declaram que tem conhecimento e atendem na íntegra, às disposições do presente edital e da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONSÓRCIO

4.1. O CONSÓRCIO constituído vigorará pelo prazo necessário à participação conjunta na LICITAÇÃO, execução e conclusão do objeto do CONTRATO dela decorrente, até a expiração da garantia das obras e serviços e sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos serviços executados, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil, correspondendo este prazo a, no mínimo, o necessário à conclusão dos serviços licitados e consequente recebimento definitivo das obras, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

4.2. Caso o CONSÓRCIO não seja declarado vencedor da LICITAÇÃO, mediante decisão definitiva, e, consequentemente, não tenha para si adjudicado objeto licitado, bem como na hipótese de revogação e anulação do procedimento licitatório, operar-se-á automaticamente a extinção deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1. A liderança do CONSÓRCIO será exercida pela empresa SCHUNCK Terraplenagem e Transportes Ltda., doravante simplesmente denominada EMPRESA LÍDER. A EMPRESA LÍDER caso o CONSÓRCIO se sagre vencedor da LICITAÇÃO, representará as COMPROMITENTES desde o procedimento licitatório até o término de sua vigência, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas COMPROMITENTES perante a CONTRATANTE, detendo amplos poderes para, através de seus representantes legais, relacionar-se e manter entendimentos com o órgão licitante (CONTRATANTE), requerer, transferir, transigir, receber, acordar, dar quitação, recomer, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente, em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação, bem como receber instruções em nome das COMPROMITENTES, tudo desde que relacionados ao objeto do CONSÓRCIO, observado o disposto nos itens 5.1.1 a 5.1.3 abaixo:

5.1.1. A representação do CONSÓRCIO durante o procedimento licitatório eletrônico será exercida ISOLADAMENTE pela EMPRESA LÍDER, podendo estes assinarem toda a documentação de habilitação, declarações (seja em nome de cada empresa individualmente, seja em nome do consórcio), proposta comercial, ofertar lances, eventuais recursos administrativos e judiciais, e documentos correlatos, bem como representar as COMPROMITENTES ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento de referido processo, ficando desde já nomeados:

Pela SCHUNCK: AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.484.806-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.461.818-41 e/ou Everton Mendonça dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.042.066-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.751.138-90, e/ou Edna Maria da Silva Marques, brasileira, casada, Coordenadora de Licitações/Procuradora, portadora da cédula de identidade RG nº 19.221.223-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.369.868-88.

<p>Página 000003/000006</p> <p>Registro Nº 1.577.927</p> <p>07/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.646.956 de 07/05/2024 às 08:57:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.577.927 em 07/05/2024 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 89,65	RS 25,47	RS 17,45	RS 4,72	RS 6,15	RS 4,32	RS 1,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 149,63	



**Consórcio SE –
EcoLimp Araraquara**

Pela ERA TÉCNICA: Reinaldo Kawaoka Miyake, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 11.239.376-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.716.428-28, e/ou Sr. André Margarido Pacheco, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 12.923.880-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.097.868-97.

5.1.2 Todos os atos e decisões da EMPRESA LÍDER deverão guardar estrita consonância com as prévias deliberações das COMPROMITENTES para cada caso, tomadas por unanimidade.

5.1.3 É vedada à empresa líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o CONSÓRCIO, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tal condição tenha sido prévia e expressamente acordada com as outras COMPROMITENTES.

5.2 O eventual contrato decorrente da LICITAÇÃO, bem como eventuais aditivos e assunção de compromissos em nome do CONSÓRCIO junto a CONTRATANTE será assinado conjuntamente pelos representantes legais das COMPROMITENTES, de acordo com seus respectivos estatutos sociais, ou ainda por procuradores por estes constituídos, ficando nomeados, desde já, os representantes qualificados no subitem 5.1.1 acima para assinatura do ajuste.

5.2.1 Os representantes qualificados no subitem 5.1.1 DECLARAM, neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, nem tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMITENTES

6.1 As COMPROMITENTES, caso a proposta apresentada venha a ser declarada vencedora da LICITAÇÃO e tenha o CONSÓRCIO para si adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, assumem o compromisso irrevogável e irrevogável de elaborar, firmar, registrar e apresentar, anteriormente à assinatura do CONTRATO, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, de acordo com as cláusula do Edital e devidamente aprovado e assinado pelo órgão competente de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo não circulante, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

6.2 As COMPROMITENTES assumem o compromisso irrevogável e irrevogável de providenciar o registro e arquivamento do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio na Junta Comercial, e a respectiva publicação da certidão de arquivamento antes da assinatura do eventual contrato decorrente da LICITAÇÃO, bem como o registro no CREA e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em atendimento ao inciso III do artigo 4º da Instrução Normativa nº - 1.863/2018 da Secretaria da Receita Federal.

6.2.1 Todas as despesas necessárias a constituição, registros diversos, publicações de editais e deliberações, assim como as necessárias à administração do CONSÓRCIO, tais como encargos trabalhistas, tributários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços para a implantação do empreendimento serão divididas entre as consorciadas, na proporção de sua participação.

6.3 As empresas COMPROMITENTES declaram expressamente que serão solidariamente responsáveis perante a CONTRATANTE, por todas as obrigações e atos praticados sob o CONSÓRCIO, tanto durante as fases da LICITAÇÃO Eletrônica quanto na etapa de execução do eventual CONTRATO dela decorrente.

6.4 As COMPROMITENTES acordam que o CONSÓRCIO terá contabilidade própria e distinta, para fundamentar a contabilidade de seus integrantes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 89,65	R\$ 25,47	R\$ 17,45	R\$ 4,72	R\$ 6,15	R\$ 4,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,63

6.5 As compromitentes declaram que atenderão plenamente as disposições da Instrução Normativa nº 1.199/2011 da Secretaria da Receita Federal, que trata dos procedimentos fiscais dispensados aos consórcios de empresas.

6.6 O disposto no edital de LICITAÇÃO aplicar-se-á subsidiariamente ao presente Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, de forma especial as declarações exigidas no Edital pela CONTRATANTE, as quais são de teor conhecido por ambas COMPROMITENTES, que a elas aderem no que lhe couber, como se as tivessem assinado diretamente.

6.7 Cada COMPROMITENTE, nos limites do objeto do presente instrumento, será isoladamente responsável perante as outras COMPROMITENTES e/ou terceiros por todos os seus atos, omissões e falhas.

6.8 AS CONSORCIADAS declaram ainda ter ciência de que são credoras de dívida indivisível nos termos do artigo 260 do Código Civil, anuindo inclusive com a possibilidade de a empresa líder ofertar caução de ratificação dos outros credores.

6.9 As empresas que integram o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1 AS COMPROMITENTES não poderão, isoladamente ou integrando outro consórcio, participar do processo de LICITAÇÃO PRESENCIAL, tampouco apresentar proposta referente ao processo de licitação mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

7.2 AS COMPROMITENTES assumem o compromisso de não alterar ou, sob qualquer forma, modificar a constituição ou composição do CONSÓRCIO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do CONSÓRCIO ORIGINAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento por qualquer das COMPROMITENTES, de qualquer das disposições do presente Instrumento, incluindo a recusa em firmar o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, implicará na rescisão do ajuste ora celebrado e no pagamento a outra COMPROMITENTE das perdas e danos resultantes de tal descumprimento, quando comprovado for e excluindo danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1 Durante a vigência do presente Instrumento e pelo período de 05 (cinco) anos após sua rescisão, cada COMPROMITENTE deverá salvaguardar e tratar como estritamente confidenciais todas as informações que estejam ou venham a estar em seu poder, relativas aos negócios da outra COMPROMITENTE, ressalvada a hipótese de concordância expressa entre as COMPROMITENTES quanto à sua divulgação ou ainda, se decorrer de determinação judicial.

9.2 Todos os dados e informações relativos ao presente Instrumento não poderão ser veiculados pelas COMPROMITENTES ou por terceiros por ela autorizados, salvo quando tais informações forem de domínio público ou sua divulgação seja estritamente necessária à própria execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

10.1 Os compromissos e condições pactuados no presente Instrumento ou dele decorrentes são irrevogáveis e irretroatáveis, obrigando as COMPROMITENTES, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, até o integral cumprimento das obrigações nele assumidas.

Protocolo nº 1.646.956 de 07/05/2024 às 08:57:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.577.927 em 07/05/2024 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Codução	Despesas	Total
RS 89,65	RS 25,47	RS 17,45	RS 4,72	RS 6,15	RS 4,32	RS 1,87	RS 0,00	RS 0,00	RS 149,63



Consórcio SE –
EcoLimp Araraquara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Instrumento, nenhuma das COMPROMITENTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 As COMPROMITENTES declaram e garantem que cumprem leis anticorrupção e leis contra propinas brasileiras e assim permanecerão e que não autorizarão, oferecerão ou farão pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro que possa resultar em uma violação a qualquer leis ou regulamentos, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011, Lei Federal nº 12.813/2013, Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu art. 5º.

11.3 A PARTE infratora isentará a PARTE não infratora de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação que deu ensejo, assumindo, diretamente, a obrigação de indenizar a PARTE não infratora.

11.4 Qualquer das PARTES comunicará, imediatamente, à outra PARTE, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive Agente Público, relacionada à Parceria objeto do presente Instrumento, que possa implicar violação a legislação atinente ao tema, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as comunicações a serem trocadas entre as COMPROMITENTES deverão ser enviadas, por correio registrado, e-mail ou pessoalmente com recebimento via protocolo, aos endereços descritos abaixo e aos seguintes representantes:

(a) Pela SCHUNCK:
Via Anhanguera, nº 16.082, KM 16, bairro Jardim Santa Fé – Osasco/SP
CEP: 06.278-000
At.: Agnaldo Bauermann Schunck
Tel.: +55 (11) 3658-3333 – Cel.: +55 (11) 9.5571-6428
E-mail: schunck@schunck.com.br

(b) Pela ERA TÉCNICA:
Rua Antônio do Campo, nº 191, Bairro Pedreira – São Paulo/SP
CEP: 04459-000
At.: Reinaldo Kawaoka Miyake
Tel.: +55 (11) 3611-7211 – Cel.: +55 (11) 9.9988-1047
E-mail: licitacao@eratecnica.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL

13.1. As COMPROMITENTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do que dispõe o art. 219 do Código Civil, assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme art. 10 da MP nº 2.200-2, além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste Termo por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste e respectiva vinculação das partes a seus termos, admissível para integração com ente público por força do disposto no inc. III, do §1º do art. 5º da Lei nº 14.063/2020.

<p>Página 000006/000006</p> <p>Registro Nº 1.577.927</p> <p>07/05/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.646.956 de 07/05/2024 às 08:57:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.577.927 em 07/05/2024 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 89,65	R\$ 25,47	R\$ 17,45	R\$ 4,72	R\$ 6,15	R\$ 4,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,63	



**Consórcio SE –
EcoLimp Araraquara**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As COMPROMITENTES reconhecem que, em razão do cumprimento das obrigações das Partes sob este Contrato, atividades de tratamento de Dados Pessoais referentes a pessoas naturais serão realizadas por ambas as Partes. Nesse sentido, as Partes declaram e garantem que cumprirão todos os termos das legislações aplicáveis à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão do cumprimento desse Contrato, inclusive aqueles contidos na Diretriz da UE nº 95/46/CE, de 24 outubro 1995, e 2002/58/UE, de 12 julho 2002, Lei de Proteção de Dados Francesa 78-17, de 6 de janeiro de 1978, e a Regulação UE nº 2016/679, de 27 abril de 2016 e Lei nº 13.709/2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATESTAÇÃO TÉCNICA

15.1. As PARTES desde já firmam o compromisso de que apenas farão jus à emissão de atestados técnicos referente aos serviços que efetivamente tenha sido por elas executado.

15.2. As COMPROMITENTES poderão indicar Responsáveis Técnicos, os quais poderão fazer jus ao recebimento do competente atestado técnico de acordo com sua atuação obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As PARTES obrigam-se a desenvolver e coordenar todos os seus melhores esforços e atividades, no sentido da consecução e da satisfatória execução do objeto do EMPREENDIMENTO.

16.2. Nenhuma das PARTES poderá assumir obrigações e responsabilidades em nome de outra, sem o prévio e expresso consentimento desta outra, ressalvadas as disposições contidas no item 5.1 deste Instrumento.

16.3. Fica vedado às PARTES, ceder, repassar, alienar ou gravar, de qualquer forma, os direitos ou expectativas de direitos originários do presente Instrumento, salvo se houver consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

16.4. Cada uma das PARTES suportará, integralmente, com os custos e demais encargos próprios que incorrer, decorrentes da preparação da documentação e proposta exigida no referido processo de LICITAÇÃO, bem como decorrentes de quaisquer outras diligências que efetuarem durante as etapas desse processo até a assinatura do respectivo contrato, não sendo aceitas quaisquer reivindicações no sentido de exigir da outra PARTE qualquer compensação a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias oriundas deste INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

E, por estarem de acordo com o contido nas cláusulas acima, assinam as COMPROMITENTES o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza legais efeitos.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

AGNALDO
BAUERSMANN
SCHUNCK083461
81841

Assinado de forma digital
por AGNALDO BAUERSMANN
SCHUNCK083461
Dados: 2024.05.06 16:35:30
-03'00'

REINALDO
KAWAOKA
MIYAKE 1142164
2828

Assinado de forma digital
por REINALDO KAWAOKA
MIYAKE 1142164
Dados: 2024.05.06 16:25:46
-03'00'

STELLA
ROLEMBERG
CORREA

Assinado de forma
digital por STELLA
ROLEMBERG CORREA
Dados: 2024.05.06
16:24:25 -03'00'

FELIX DE
MORAIS TITICO
JUNIOR

Assinado de forma
digital por FELIX DE
MORAIS TITICO JUNIOR
Dados: 2024.05.06
16:26:42 -03'00'

ALAN CARVALHO DE
SOUSA:38549382841

Assinado de forma digital
por ALAN CARVALHO DE
SOUSA:38549382841
Dados: 2024.05.06 16:35:30
-03'00'

Schunck
Agnaldo B.
Schunck

ERA TÉCNICA
Reinaldo
Kawaoka Miyake

Testemunha
Stella Rolemberg
Corrêa

Testemunha
Felix de Moraes
Titico Junior

Advogado
Alan Carvalho de
Sousa



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

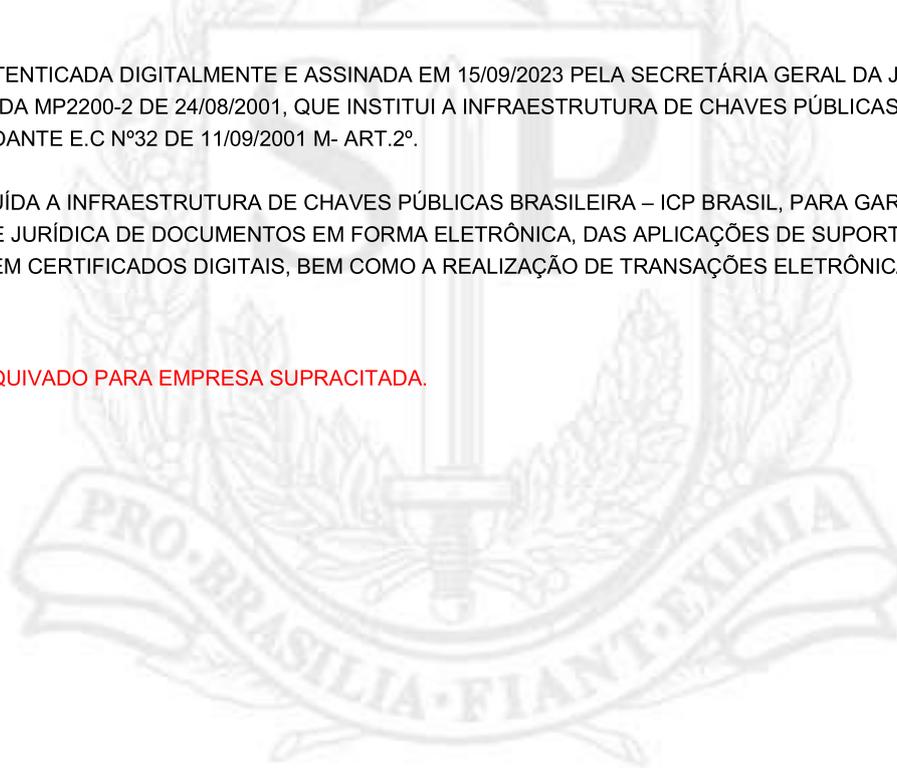
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35232879001	CNPJ 56.125.891/0001-67	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.170.346/23-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/09/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 21:53:41	CÓDIGO DE CONTROLE 220516560
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

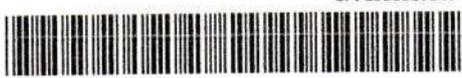
ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2330887947 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO VIA ANHANGUERA		NÚMERO 16082
COMPLEMENTO KM 16	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA FE	CEP 06278000
MUNICÍPIO OSASCO		UF SP
E-MAIL cris.pr.castro@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 56125891000167	NIRE - SEDE 35232879001
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO - Responsável DATA ASSINATURA: 01/09/2023 ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**9ª ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ nº 56.125.891/0001-67

NIRE nº 35.232.879.001

Pelo presente instrumento particular,

HOLDPLAN PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.197.277/0001-69, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Remédios, nº 101, Sala 01, Bairro Remédios, CEP 06298-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.237.651.288, representada por administrador Sócio, **Agnaldo Bauermann Schunck**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.484.806-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.461.818-41, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 292, Apto. 12, CEP: 06.454-050, Vila Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("**HOLDPLAN**");

Quotista representando a totalidade do capital social da **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 56.125.891/0001-67, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, nº 16.082, KM 16, Jardim Santa Fé, CEP 06278-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.232.879.001, ("Sociedade");

RESOLVE, na melhor forma de direito, alterar o presente contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1.1** A única Sócia resolve alterar a administração da Sociedade, deixando o não sócio Sr. **ALEXANDRE MESSIAS DE ANDRADE** de ocupar o cargo de Diretor Comercial.
- 1.2** Resolve, ainda, nomear o novo administrador não sócio, Sr. **EVERTON MENDONÇA DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.042.066-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.751.138-90, registrado no CREA/SP sob o nº 5063012556, residente e domiciliado na Avenida Alberto João Luchesi, nº 900, Quadra A, Lote 2, bairro Caxambu, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13218-667, que exercerá a função de **DIRETOR TÉCNICO**.

- 1.3 Diante das deliberações acima, a Sócia decide alterar os parágrafos primeiro, segundo e quinto da Cláusula 6ª, que passarão a vigor com a seguinte nova redação:

“Parágrafo Primeiro: Fica nomeado Administrador não sócio o Sr. **EVERTON MENDONÇA DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.042.066-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.751.138-90, registrado no CREA/SP sob o nº 5063012556, residente e domiciliado na Avenida Alberto João Luchesi, nº 900, Quadra A, Lote 2, bairro Caxambu, no município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13218-667, que exercerá a função de **DIRETOR TÉCNICO**, atuando **ISOLADAMENTE** na área técnica da Sociedade, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, para execução de todos os trabalhos de engenharia civil, executados pela Sociedade, subscrevendo projetos e plantas, administrando, fiscalizando e executando obras e tudo o mais na consecução do objeto social; podendo ainda, sempre em **CONJUNTO** com outro diretor ou procurador público da sociedade, assinar e apresentar propostas e orçamentos para execução de obras, serviços e locação de máquinas, equipamentos e veículos, em licitações, concorrências, tomadas de preço ou carta convite, públicas ou privadas, podendo negociar preços, prazos e condições; assinar contratos para execução de obras e serviços e/ou de locação de máquinas, veículos e equipamentos e seu(s) termo(s) aditivo(s); providenciar e alocar nas obras e serviços, os recursos necessários à execução, assinando os documentos e instrumentos exigidos; assinar as medições ativas e passivas; notificar e receber notificações, sobre o andamento das obras e serviços, administrar as relações com os clientes e fornecedores, e o controle orçamentário das obras e serviços.

Parágrafo Segundo: É vedado ao DIRETOR TÉCNICO representar a sociedade nos atos que envolvam: a) Vender, ceder ou alienar bens do imobilizado; b) Nomear ou destituir Administrador Não Socio; c) Nomear ou destituir Procuradores “Ad – Negotia”. D) Contrair empréstimos em nome da sociedade; e) Alterar o contrato social da sociedade.

Parágrafo Quinto: Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos, terão direito a uma retirada a título de pró-labore, respeitadas as normas legais e as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme limites fixados anualmente em AGE – Assembleia Geral Extraordinária.

2. OBJETO SOCIAL

- 2.1 Ato contínuo, decide a única Sócia incluir ao objeto social, a prestação de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento de rios e canais.

2.2 Em face da deliberação acima, resolve a Sócia alterar a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 3ª: A matriz e as filiais nºs 01, 03 e 08, têm por objeto social a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

- i. Prestação de serviços de terraplenagem;
- ii. Prestação de serviços de drenagem;
- iii. Prestação de serviços de construção e recuperação de pistas de aeroportos;
- iv. Prestação de serviços de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- v. Prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros;
- vi. Prestação de serviços de asfaltamento de vias públicas;
- vii. Prestação de serviços de construção de rodovias e ferrovias;
- viii. Prestação de serviços de construção de redes de água e esgoto;
- ix. Prestação de serviços de construção de redes de dutos, exceto de água e esgoto;
- x. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto cargas perigosas;
- xi. Prestação de serviços de preparação do terreno;
- xii. Prestação de serviços de perfurações e sondagens;
- xiii. Prestação de serviços de carga e descarga;
- xiv. Prestação de serviços de reboque de veículos;
- xv. Prestação de serviços de guarda, estacionamento e estacionamento de veículos;
- xvi. Locação de equipamentos sem operador (exceto leasing);
- xvii. Locação de equipamentos com operador;
- xviii. Locação de veículos sem condutor (exceto leasing);
- xix. Locação de veículos com condutor;
- xx. Prestação de serviços de limpeza e conservação de rodovias;
- xxi. Prestação de serviços de plantio de grama e paisagismo;
- xxii. Prestação de serviços de coleta e retirada de entulhos;
- xxiii. Prestação de serviços de coleta de resíduos da construção civil (RCC);
- xxiv. Prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos;
- xxv. Prestação de serviços de limpeza de bueiros e piscinões;
- xxvi. Prestação de serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo urbano;
- xxvii. Prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos;
- xxviii. Prestação de serviços coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- xxix. Prestação de serviços de operação de estação de tratamento de resíduos;
- xxx. Prestação de serviços de implantação e operação de aterros sanitários;
- xxxi. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas perigosas;
- xxxii. Prestação de serviços de recepção, triagem e trituração de resíduos florestais;
- xxxiii. Prestação de serviços de coleta de resíduos em ecoponto;
- xxxiv. Prestação de serviços de reprocessamento de resíduos de madeira;

- xxxv. Prestação de serviços de operação e destinação de resíduos florestais;*
xxxvi. Holding de instituições não financeiras; e
xxxvii. Prestação de Serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento de rios e canais.

Parágrafo Único: As filiais nºs **04, 05 e 09** têm por objeto social a (i) prestação de serviços de guarda, estacionamento e estacionamento de veículos; e (ii) prestação de serviços de reboque de veículos."

3. **Consolidação do Contrato Social**

3.1 Em face da deliberação acima, a Sócia decide alterar e consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 56.125.891/0001-67

NIRE 35.232.879.001

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.** ("Sociedade").

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, nº 16.082, KM 16, Jardim Santa Fé, CEP 06278-000, podendo abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em quaisquer partes do território nacional, a critério dos sócios e observadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Único: A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Embu Guaçu: Praça Henrique Schunck, nº 13, Sala 03, CEP 06.900-000, no Bairro do Cipó; na cidade de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.125.891/0002-48, NIRE 35.902.216.596, ("Filial 01");

Filial 03 – Piracicaba: Avenida Doutor Paulo de Moraes, nº 555, Sala 39, Edifício Comercial Balamnut, Bairro Paulista, CEP: 13400-853, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/ME sob nº 56.125.891/0004-00, NIRE 35.903.786.825, ("Filial 03");

Filial 04 – Mairinque: Estrada do Setúbal, nº 11, CEP 18.120-000, Bairro do Setúbal, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ sob nº 56.125.891/0005-90, NIRE 35905034791, ("Filial 04");

Filial 05 – Cotia: Rodovia Raposo Tavares, nº 27.015, Km 27, CEP: 06709-015, Moinho Velho, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.125.891/0006-71, NIRE 35.905.034.880, ("Filial 05");

Filial 08 – São Paulo: Rua Guaipa, nº 51, conj. 504, CEP 05089-001, Vila Leopoldina, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 56.125.891/0009-14, NIRE 35.905.110.454, ("Filial 08"); e

Filial 09 – Cotia: Avenida Benedito Isaac Pires, nº 1499, CEP 06.716-300, Parque Dom Henrique, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.125.891/0010-58, e NIRE 35.906.218.453 ("Filial 09").

CLÁUSULA 3ª - A matriz e as filiais nºs **01, 03 e 08**, têm por objeto social a exploração comercial das seguintes atividades econômicas:

- i. Prestação de serviços de terraplenagem;
- ii. Prestação de serviços de drenagem;
- iii. Prestação de serviços de construção e recuperação de pistas de aeroportos;
- iv. Prestação de serviços de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- v. Prestação de serviços de limpeza e conservação de ruas e logradouros;
- vi. Prestação de serviços de asfaltamento de vias públicas;
- vii. Prestação de serviços de construção de rodovias e ferrovias;
- viii. Prestação de serviços de construção de redes de água e esgoto;
- ix. Prestação de serviços de construção de redes de dutos, exceto de água e esgoto;
- x. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, exceto cargas perigosas;
- xi. Prestação de serviços de preparação do terreno;
- xii. Prestação de serviços de perfurações e sondagens;
- xiii. Prestação de serviços de carga e descarga;
- xiv. Prestação de serviços de reboque de veículos;
- xv. Prestação de serviços de guarda, estacionamento e estacionamento de veículos;
- xvi. Locação de equipamentos sem operador (exceto leasing);
- xvii. Locação de equipamentos com operador;
- xviii. Locação de veículos sem condutor (exceto leasing);
- xix. Locação de veículos com condutor;
- xx. Prestação de serviços de limpeza e conservação de rodovias;

- xxi. Prestação de serviços de plantio de grama e paisagismo;
- xxii. Prestação de serviços de coleta e retirada de entulhos;
- xxiii. Prestação de serviços de coleta de resíduos da construção civil (RCC);
- xxiv. Prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos;
- xxv. Prestação de serviços de limpeza de bueiros e piscinões;
- xxvi. Prestação de serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo urbano;
- xxvii. Prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos;
- xxviii. Prestação de serviços coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar;
- xxix. Prestação de serviços de operação de estação de tratamento de resíduos;
- xxx. Prestação de serviços de implantação e operação de aterros sanitários;
- xxxi. Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas perigosas;
- xxxii. Prestação de serviços de recepção, triagem e trituração de resíduos florestais;
- xxxiii. Prestação de serviços de coleta de resíduos em ecoponto;
- xxxiv. Prestação de serviços de reprocessamento de resíduos de madeira;
- xxxv. Prestação de serviços de operação e destinação de resíduos florestais;
- xxxvi. Holding de instituições não financeiras;
- xxxvii. Prestação de Serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento de rios e canais.

Parágrafo Único: As filiais nºs **04, 05 e 09** têm por objeto social a (i) prestação de serviços de guarda, estacionamento e estacionamento de veículos; e (ii) prestação de serviços de reboque de veículos.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 45.785.625,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado pela sócia **HOLDPLAN PARTICIPAÇÕES S/A**, dividido em 45.785.625 (quarenta e cinco milhões e setecentas e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o valor de R\$45.585.625,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) subscrito e integralizado com ativos intangíveis, constantes de CAT – Certificado de Acervo Técnico, expedido pelo CREA-SP, conforme segue:

Nº CAT	CONTRATANTE/ EMITENTE	NATUREZA DOS SERVIÇOS
FL59777	Pref. Municipal de São Paulo/ SP	Urbanização de Favelas
FL59778	São Paulo Transportes	Implantação Corredores/ Terminais
FL59779	Carioca C. N. Eng. S.A.	Urbanização de favelas
FL59780	Construtora OAS Ltda.	Obras Civas de Saneamento Básico

FL59781	Sabesp – Saneamento Básico	Montagem eletromecânica sistema bombeamento.
6.430/2015	Comlurb – RJ	Operação Sistema Res. Sólido Munic. RJ
49959/2014	Comlurb – RJ	Operação Sistema Res. Sólido Gerició
SZC04603	DER/SP	Duplicação BR 381 – Restauração Pista
SZC04604	DER/SP	Duplicação BR 381 – Restauração Pista
SZC18993	INFRAERO	Moderniz. Terminal Passageiro Congonhas
SZO85557	Cia Metropolitan SP	Implantação Lote 4 do Metrô
SZO85558	Cia Metropolitan SP	Implantação Lote 1 do Metrô.

Parágrafo Único A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, todavia, responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A representação da sociedade será exercida isoladamente pelo administrador não-sócio, Sr. **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.484.806-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 083.461.818-41, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, nº 292, Apto 12, CEP 06.454-050, Vila Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, exercendo a função de DIRETOR PRESIDENTE, a quem caberá gerir e administrar todos os atos e fatos sociais, perante repartições públicas e privadas, agências reguladoras, estabelecimentos do sistema financeiro nacional, bancos públicos e privados, agências de fomento e de crédito, pessoas físicas e jurídicas, clientes e fornecedores, perante quaisquer juízo, instância ou tribunal.

Parágrafo Primeiro: Fica nomeado Administrador não sócio o Sr. **EVERTON MENDONÇA DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.042.066-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.751.138-90, registrado no CREA/SP sob o nº 5063012556, residente e domiciliado na Avenida Alberto João Luchesi, nº 900, Quadra A, Lote 2, bairro Caxambu, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13218-667, que exercerá a função de **DIRETOR TÉCNICO**, atuando **ISOLADAMENTE** na área técnica da Sociedade, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, para execução de todos os trabalhos de engenharia civil, executados pela Sociedade, subscrevendo projetos e plantas, administrando, fiscalizando e executando obras e tudo o mais na consecução do objeto social; podendo ainda, sempre em **CONJUNTO** com outro diretor ou procurador público da sociedade, assinar e apresentar propostas e orçamentos para execução de obras, serviços e locação de máquinas, equipamentos e veículos, em licitações, concorrências, tomadas de preço ou carta convite, públicas ou privadas, podendo negociar preços, prazos e condições; assinar contratos para execução de obras e serviços e/ou de locação de máquinas, veículos e equipamentos e seu(s) termo(s) aditivo(s); providenciar e alocar nas obras e serviços, os recursos necessários à execução, assinando os documentos e instrumentos exigidos; assinar as medições ativas e passivas; notificar e receber notificações, sobre o andamento das obras

e serviços, administrar as relações com os clientes e fornecedores, e o controle orçamentário das obras e serviços.

Parágrafo Segundo: É vedado ao DIRETOR TÉCNICO representar a sociedade nos atos que envolvam: a) Vender, ceder ou alienar bens do imobilizado; b) Nomear ou destituir Administrador Não Socio; c) Nomear ou destituir Procuradores "Ad – Negotia". D) Contrair empréstimos em nome da sociedade; e) Alterar o contrato social da sociedade.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, através do Diretor Presidente, poderá nomear Procuradores, por Instrumento Público de Procuração, com poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelo sócio.

Parágrafo Quinto: Os administradores, no exercício efetivo de seus cargos, terão direito a uma retirada a título de pró-labore, respeitadas as normas legais e as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme limites fixados anualmente em AGE – Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV – DECISÕES DO SÓCIO

CLÁUSULA 7ª - As decisões do sócio serão refletidas em documento escrito.

CLÁUSULA 8ª - O sócio, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social ou a qualquer tempo, isoladamente, decidirá sobre (i) as contas da administração, (ii) o balanço patrimonial e o resultado econômico; e (iii) a destinação de lucros.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA 9ª - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados poderão ser:

- a) distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; ou, ainda,
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Segundo: A critério do Sócio, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros, inclusive para ajustes e antecipações mensais.

CAPÍTULO VI – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - No caso de separação, dissolução de união estável, exclusão, incapacidade, liquidação, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelo sócio. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula, a menos que o sócio decida em contrário, não será admitido o ingresso na Sociedade do ex-cônjuge, cônjuge, cônjuge-meeiro, companheiro e ex-companheiro.

Parágrafo Primeiro: Fica esclarecido que em caso de incapacidade, interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade não se dissolverá e continuará com seus descendentes diretos que poderão sucedê-lo, total ou parcialmente, no que diz respeito aos direitos e obrigações destes perante a Sociedade, seja a que tempo ou título for. Assim, as condições previstas nesta Cláusula não se aplicam à sucessão de sócios por seus descendentes diretos, que poderão entrar na Sociedade, nos casos previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os haveres do ex-cônjuge, cônjuge, cônjuge-meeiro, companheiro e ex-companheiros ("Sucessores") que não tiveram o seu ingresso na Sociedade admitido pela Sociedade, deverão ser apurados com base no valor econômico da Sociedade, cuja avaliação deverá ser elaborada com base no método da rentabilidade futura, apurado essencialmente com base em fluxos de caixa futuros descontados ("Fluxo de Caixa Descontado"), elaborado por empresa idônea e de notória especialização.

Parágrafo Terceiro: Para elaboração da avaliação, com base em Fluxo de Caixa Descontado, será contratada empresa de primeira linha, especializada e reconhecida no mercado, às expensas da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Caso o Sucessor, ou ainda, o(s) sócio(s) remanescente(s) ("Parte Interessada"), não concorde com o Fluxo de Caixa Descontado apurado, apresentado pela empresa

contratada pela Sociedade, poderá tal sucessor ou sócio(s) remanescente(s), contratar, as suas próprias expensas, outra empresa de primeira linha, especializada e reconhecida no mercado, às suas expensas, para realização de nova avaliação, conforme metodologia descrita no parágrafo segundo desta Cláusula. Para fins de auferir os haveres devidos, será considerada a média dos valores apurados nas duas avaliações apresentadas.

Parágrafo Quinto: O pagamento do valor apurado deverá ser realizado ao respectivo sucessor em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de conclusão da avaliação, nos termos do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, e deve ser aprovado e aceito tanto pelos sócios remanescentes quanto pelos sucessores. O valor apurado deverá ser corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII – APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 11ª - Em qualquer caso de apuração de haveres, deverão ser observados os termos do parágrafo segundo da Cláusula Décima, exceto por aqueles que tiverem sido previstos de outra forma neste Contrato Social.

Parágrafo Único: As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção da respectiva participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos nas disposições contratuais serão regidos pelas normas das Leis em vigor no País, aplicáveis à matéria. A regência supletiva da sociedade empresária limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/1976.

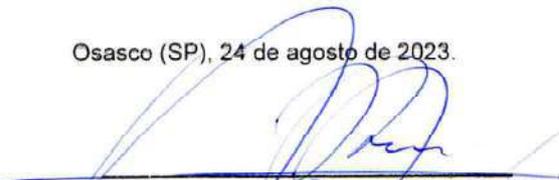
CLÁUSULA 15ª - Fica eleito como foro deste Contrato a cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou venha ser.

Declaração de Desimpedimento. Os administradores ora eleitos, declaram sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Osasco (SP), 24 de agosto de 2023.

Sócia:


HOLDPLAN PARTICIPAÇÕES S/A.
p.p. Agnaldo Bauermann Schunck

Administrador Presidente:


AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK

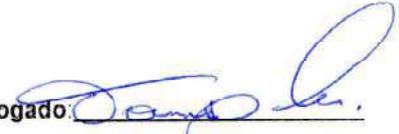
Administrador Destituído:


ALEXANDRE MESSIAS DE ANDRADE

Administrador Nomeado:

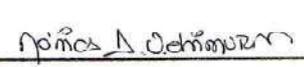

EVERTON MENDONÇA DOS REIS

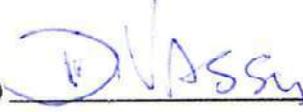
Visto do Advogado:


FERNANDO JOSÉ GARCIA

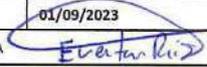
OAB/SP nº 134.719

Testemunhas:

1) 
Nome: Mônica Harumi Uchikawa
CPF: 117.873.088-38

2) 
Nome: Diego Vieira de Assis
CPF: 363.331.488-14
RG: 34.544.481-4

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
EVERTON MENDONCA DOS REIS					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Casado (a)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
31675113890	Sem Declaração	0259451507	05/09/2022	DETRAN	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
ALBERTO JOAO LUCHESI				900	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
CAXAMBU				13218667	
COMPLEMENTO					
QUADRAA LOTE 2					
MUNICÍPIO				UF	
Jundiaí				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Jundiaí		DATA	01/09/2023	
NOME	EVERTON MENDONCA DOS REIS		ASSINATURA		

DECLARAÇÃO

Eu, EVERTON MENDONCA DOS REIS, portador do Documento de Identificação nº 0259451507, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 31675113890, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) VIA ANHANGUERA, 16082 KM 16 - Bairro: JARDIM SANTA FE, Osasco - SP CEP 06278000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



EVERTON MENDONCA DOS REIS (Administrador)

0259451507



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP303787**, expedida em **24/10/2014**, inscrito no CPF nº 29422137870, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 04/09/2023.

CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330887947** de Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Capital e QSA da empresa **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Aline Barbosa de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/09/2023.

Aline Barbosa de Lima, CPF: 32106751800

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Barbosa de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330887947.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. de NIRE 35232879001**, protocolizado sob o número **SPP2330887947** em **13/09/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1170346236**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/09/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 01/09/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

contrato social unificado pdf1.pdf

CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO	29422137870	04/09/23 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

documentos pdfa.pdf

CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO	29422137870	04/09/23 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO	29422137870	04/09/23 10:41	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330887947



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ERA-TECNICA ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35212170693	CNPJ 65.035.222/0001-95	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 215.982/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/05/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:38:54	CÓDIGO DE CONTROLE 173272012

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 13/06/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DBREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.617.254/22-9



DBE OK

**CAPA DO REQUERIMENTO:
 CADASTRADO
 E. R. Sindilojas - SP**

CONTROLE INTERNET
 030983802-9



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Antonio do Campo	NÚMERO 191	COMPLEMENTO	CEP 04459-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 65.035.222/0001-95	NIRE - SEDE 3521217069-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: REINALDO KAWAOKA MIYAKE (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 227,63 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 25/05/2022	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

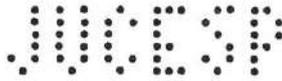
ANEXOS: PROTOCOLO <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
--	--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

S PR





ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J.M.F. nº 65.035.222/0001-95

NIRE 35.212.170.693

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.923.880-SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 129.097.868-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ulisses Dória, 330, casa 4, Cidade Jardim, CEP 05678-070; e
- (2) **REINALDO KAWAOKA MIYAKE**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 11.239.376-SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 114.716.428-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, 1.401, casa 11, Alto da Boa Vista, CEP 04738-001,

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio do Campo, 191, Pedreira, CEP 04459-000, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº 65.035.222/0001-95, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.212.170.693 e última alteração do Contrato Social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 9.075/21-5, em sessão de 12.01.2021, (“Sociedade”), têm entre si deliberado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

- 1 Resolvem os sócios, de comum acordo, alterar a Cláusula Quarta – Do Capital Social, conforme segue:

O capital da sociedade que, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro

1



milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com aumento de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), utilizando-se os recursos informados em balanço patrimonial a título de reserva de lucro.

Parágrafo Primeiro: Neste ato utilizando-se os recursos informados em balanço patrimonial a título de reserva de lucro.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Por efeito do aumento do Capital, a distribuição do Capital Social passa a ser da seguinte forma:

Capítulo II – Do Capital Social

Cláusula Quarta – O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios, a saber:

- (a) o sócio **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO** possui 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (b) o sócio **REINALDO KAWAOKA MIYAKE** possui 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

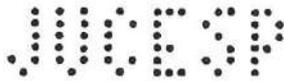
Parágrafo Primeiro: Neste ato utilizando-se os recursos informados em balanço patrimonial a título de reserva de lucro.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- 2 Em decorrência das deliberações acima, fica alterado o Contrato Social, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

2

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-9



CONTRATO SOCIAL DA
ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



Capítulo I – Da Denominação, Sede, Atividade e Duração

Cláusula Primeira – A Sociedade denomina-se **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio do Campo, nº 191, Pedreira, CEP: 04459-000.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém uma filial no município de Caieiras, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, 353, Bairro Laranjeiras, CEP 07739-000, operando com a atividade de oficina mecânica para a manutenção de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, com capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de:

- (a) atividades paisagísticas, incluindo os serviços de jardinagem, manutenção de jardins, paisagismo, limpeza, manutenção e plantio de jardins, plantio de grama para recomposição de áreas, plantio, tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas para fins paisagísticos, poda de árvores em área de transmissão de energia elétrica, poda e plantio de árvores na área urbana, hidrossemeadura, plantio de gramado e manutenção de gramado de futebol;
- (b) exploração por administração, empreitada ou subempreitada de obras, com ou sem fornecimento de materiais, incluindo, dentre outras, obras de reformas, ampliações e construções de edificações; obras de infraestrutura urbana, tais como galerias, adutoras, interceptores, redes de água e esgoto, poços de visita, estações elevatórias, guias, sarjetas, sarjetões, pavimentações, recapeamentos, fresagens, muros de arrimo, etc.;
- (c) prestação de serviços auxiliares de construção civil;
- (d) assessoria, consultoria, fiscalização e gerenciamento no campo da engenharia civil, nos aspectos de desenvolvimento de projetos, controle, inspeção, execução de testes de aceitação e recebimento de sistemas, obras e projetos em geral;
- (e) execução de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, incluindo manutenção e conservação de pavimentos viários; manutenção e conservação de logradouros e vias públicas; manutenção e conservação de galerias

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-f

3



e demais dispositivos de drenagem; limpeza manual de galerias, córregos, canais, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem; limpeza mecânica de córregos; limpeza e desinfecção de "piscinões"; limpeza mecânica, através de equipamentos combinados, de bocas de lobo, ramais, redes e demais dispositivos de drenagem; limpeza, manutenção e conservação de parques, praças e jardins; conservação de áreas ajardinadas; poda, remoção, transplante e plantio de árvores;

- (f) execução de serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação de edifícios, comerciais e industriais;
- (g) aplicação de produtos saneantes domo-sanitários na execução de limpeza e conservação de imóveis;
- (h) locação de automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos;
- (i) aplicação de herbicidas, agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços de conservação de praças e jardins, incluindo paisagismo, ajardinamento e serviços correlatos – capina química;
- (j) execução de serviços de limpeza pública, incluindo varrição de ruas, praças, jardins e logradouros públicos, coleta de resíduos domiciliares, comerciais, industriais, agrícolas, públicos e de serviços de saúde, coleta de entulhos e operação de aterros sanitários, aterros de inertes e transbordos;
- (k) atividade de oficina mecânica para manutenção exclusiva de seus caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, e garagem para guarda dos mesmos;
- (l) incorporação e construção de edifícios, construção de casas e venda de imóveis próprios;
- (m) manutenção, adaptação, reforma, conservação e execução de serviços de serralheria;
- (n) manutenção, ampliação, modernização, adaptação, conservação e execução de serviços de iluminação pública e privada.

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-8

Cláusula Terceira – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

4



Capítulo II – Do Capital Social

Cláusula Quarta – O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios, a saber:

- (a) o sócio **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO** possui 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (b) o sócio **REINALDO KAWAOKA MIYAKE** possui 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: Neste ato utilizando-se os recursos informados em balanço patrimonial a título de reserva de lucro.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III – Da Administração da Sociedade

Cláusula Quinta – A administração da sociedade incumbe a um ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, nomeados através do presente, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Os administradores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela sociedade, observadas as mesmas formalidades de suas nomeações.

Visado
Compartido
RG: 14.072.311-9

Cláusula Sexta – Caberá aos administradores, isoladamente:

- (a) representar a sociedade em Juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente e outorgar procurações para fins de processos judiciais e/ou extrajudiciais em órgãos da administração pública em defesa da sociedade;
- (b) representar a sociedade junto a quaisquer repartições ou órgãos públicos, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo participar de licitações do tipo convites, tomada de preços, concorrências, pregões presenciais e pregões eletrônicos, com poderes para assinar credenciamentos, declarações, propostas, contratos, correspondências, memorandos, ofícios, papéis e documentos que se fizerem necessários, formular lances

5



verbais, enfim tudo mais praticar, tudo alegando, comprovando, assinando, promovendo, requerendo e provando a bem de seus direitos e interesses;

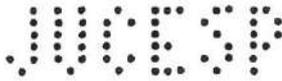
- (c) outorgar procurações para terceiros representarem a sociedade junto a quaisquer repartições ou órgãos públicos, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo participar de licitações do tipo convites, tomada de preços, concorrências, pregões presenciais e pregões eletrônicos, com poderes para assinar credenciamentos, declarações, propostas, contratos, correspondências, memorandos, ofícios, papéis e documentos que se fizerem necessários, formular lances verbais, enfim tudo mais praticar, tudo alegando, comprovando, assinando, promovendo, requerendo e provando a bem de seus direitos e interesses;
- (d) representar a sociedade nos atos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, notas, contratos de câmbio, contratos de financiamentos, consórcios, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros não especificados, com valores correspondentes a até 10.000 UFESP'S;
- (e) representar a sociedade na compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, com valores correspondentes a até 10.000 UFESP'S, determinando os respectivos termos, preços e condições.

Parágrafo Único – Respeitando o disposto no "caput" desta cláusula e observadas as disposições deste Contrato Social, a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, bem como escrituras, notas, contratos de câmbio, contratos de financiamentos, consórcios, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros não especificados, com valores superiores a 10.000 UFESP'S, serão obrigatoriamente assinados por dois administradores, em conjunto, ou por um administrador em conjunto com um procurador devidamente constituído pelo outro administrador.

Visto
Conferido
RG: 14.070 52

Cláusula Sétima – Os sócios nomeiam como Administradores os Srs.: (i) **ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.923.880-SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 129.097.868-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ulisses Dória, 330, casa 4, Cidade Jardim, CEP 05678-070; e (ii) **REINALDO KAWAOKA MIYAKE**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 11.239.376-SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 114.716.428-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, 1.401, casa 11, Alto da Boa Vista, CEP 04738-001.

6



Cláusula Oitava – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula Nona – Os sócios e os Administradores poderão receber remuneração mensal pelo exercício de suas funções, desde que fixada em Reunião de Sócios.

Cláusula Décima – Todas as deliberações dos sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas com pelo menos 3 dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios por qualquer dos sócios ou dos administradores da sociedade mediante comunicação por escrita enviada aos representantes legais dos sócios, por carta registrada ou fax, especificando-se a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de Resolução de sócio ou sócios representando percentual do capital da sociedade suficiente ao atendimento dos quoruns especificados no Novo Código Civil.

Visto
Conferido
RG: 14.078/511-5

Capítulo IV – Do Exercício Social e dos Lucros

Cláusula Décima Primeira – O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os sócios em comum acordo decidem que a sociedade efetuará balancetes intermediários, que poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais, antecipando os lucros e dividendos na proporção das quotas do capital social.

Parágrafo Segundo – O balanço contábil, com a respectiva demonstração de resultado, deverá ser transcrita no livro Diário, para comprovação dos lucros distribuídos.

7



Parágrafo Terceiro - No final de cada exercício, será realizado um balanço geral e o levantamento de conta de lucros e perdas, efetuando o ajuste das antecipações realizadas aos sócios.

Capítulo V – Da Retirada dos Sócios

Cláusula Décima Segunda – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios que terão preferência na aquisição das mesmas, nos termos do art. 1.057 da Lei 10.406.

Cláusula Décima Terceira – Se os sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência no prazo supramencionado, ficará o sócio ofertante com o direito de vendê-las a terceiros, observados o preço e condições oferecidos, ficando os sócios remanescentes obrigados a assinarem o competente instrumento de alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta – No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios continuarem sendo "de cujos" representados pelos herdeiros desde que estes reúnam as condições e qualidades básicas exigidas pela legislação, caso contrário proceder-se-á de forma análoga ao caso de retirada de sócio, exposto nas cláusulas anteriores.

Capítulo VI – Do Foro e Dos Casos Omissos da Sociedade

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da capital de São Paulo e nele o de jurisdição central, para dirimir as dúvidas ou ações resultantes e decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta – Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título II, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especificamente relacionadas a sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social, não previstos em referido Capítulo IV do Novo Código Civil deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Cláusula Décima Sétima – Por deliberação de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, quaisquer dos sócios poderão ser excluídos da sociedade, por justa causa,

8

visado
Conferido
RG: 14.070.511-9

caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando à perda da "affectio societatis".

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Décima acima, bem como o quórum previsto para tanto na Seção V, Capítulo IV do Novo Código Civil.

Cláusula Décima Nona – A sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por votos de sócio ou sócios representando pelo menos metade do capital social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Décima acima."

Por fim, os sócios e os administradores ora eleitos declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos legalmente de exercer quaisquer atividades de administração da Sociedade, nos termos do artigo 1011, §1º, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.1.2002.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 vias de igual forma e teor.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO

Administradores:

ANDRÉ MARGARIDO PACHECO

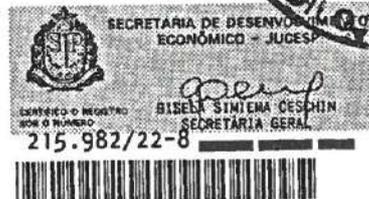
Visto do Advogado:

STELLA ROLEMBERG CORRÊA
OAB/SP nº 147.582

REINALDO KAWAOKA MIYAKE

REINALDO KAWAOKA MIYAKE

Visto
Conferido
RG: 14.070.511-5





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Andre

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030983802-9		NIRE SEDE 3521217069-3		NOME EMPRESARIAL ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE				IDENTIFICAÇÃO 129.097.868-97		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RQ/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
CGR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)					NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICIPIO				UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.000.000,00 - DEZ MILHÕES DE REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Rinaldo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030983802-9		NIRE SEDE 3521217069-3		NOME EMPRESARIAL ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE				IDENTIFICAÇÃO 114.716.428-28			
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
CGR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.000.000,00 - DEZ MILHÕES DE REAIS							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2299622919

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ERA-TECNICA ENGENHARIA CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 65.035.222/0001-95
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Visto
Contido
RG: 14.970.511-9

Número de Controle: SP42073722 - 65035222000195

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME REINALDO KAWAOKA MIYAKE	CPF 114.716.428-28
LOCAL	DATA 26/05/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 114.716.428-28

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

